

(CJT-448-43)

CCN/CCS

Proc. 10 562/43

1943

Não se conhece do recurso interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Barcellos & Cia. Ltda. invocando o art. 202 do decreto nº 6596, de 12 de dezembro de 1940, e art. 20 do decreto nº 6597, de 13 de dezembro do mesmo ano, interpõe recurso da decisão do Conselho Regional do Trabalho da quarta Região que, confirmando a da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, condenou a recorrente a pagar a João Guilherme Machado indenização por despedida sem justa causa;

CONSIDERANDO que o presente recurso foi interposto como se ordinário fosse, muito embora se trate de decisão definitiva e de última instância;

CONSIDERANDO, por isso mesmo, que, na hipótese, o recurso cabível, nos termos da lei seria o extraordinário;

CONSIDERANDO que, mesmo como extraordinário, dele é de se não conhecer, por não estar configurada a divergência, como exige o Regulamento da Justiça do Trabalho, em seu art. 203;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de quatro votos contra três, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Manoel Caldeira Netto	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 14/XII/1943

Publicado no Diário da Justiça em 21/XII/1943